



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER
LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

terça-feira, 7 de maio de 2019
Ano XII ♦ Edição Ordinária nº. **1170**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Ernandes Lopes da Silva

Vice-Presidente:

Ivaldo Araújo Almeida

Secretário:

Eriberto Antonio Almeida Filho

**Câmara Municipal de
Conceição do Coité**

Praça: Theognes Antonio
Calixto nº. 88

Bairro: Gravatá

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-1329

E-mail: gabinete@camaradecoite.com.br

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**

SESSÃO
19³⁰
h
Segunda



www.camaradecoite.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE ABRIL DE 2019–
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

» INDICAÇÕES – 56 e 57.

» ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 10 DE ABRIL DE
2019.

» ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE MAIO DE 2019.

» EXTRATO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
0010/2019/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014/2019.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO**.

CONCEIÇÃO DO COITÉ CAMARA DE VEREADORES 22728000-760

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROJETO DE LEI - LDO 2020
GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o
exercício de 2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição
Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei
Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício
financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução
da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a
definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento
municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, inclusive entidades declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional**
- II - Classificação Funcional**
- III - Classificação por Programas**
- IV - Classificação por Natureza da Despesa**
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III** - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao **Secretário da Fazenda** para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
- b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;
- b)** Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	19.917,32	Limitação de empenho	19.917,32
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	19.917,32	SUBTOTAL	19.917,32
TOTAL	19.917,32		19.917,32

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P/B (a/PB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P/B (b/PB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P/B (c/PB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	104.335	100.322	0,034%	100,000%	106.166	102.329	0,033%	100,000%	108.289	104.375	0,033%	100,000%
Receitas Primárias (I)	103.587	99.603	0,034%	99,283%	105.405	101.595	0,032%	99,283%	107.513	103.627	0,032%	99,283%
Despesas Total	104.335	100.322	0,034%	100,000%	106.166	102.329	0,033%	100,000%	108.289	104.375	0,033%	100,000%
Despesas Primárias (II)	102.212	98.281	0,034%	97,965%	104.005	100.246	0,032%	97,965%	106.085	102.201	0,032%	97,965%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.375	1.322	0,000%	1,318%	1.399	1.340	0,000%	1,318%	1.427	1.376	0,00%	1,318%
Resultado Nominal	1.130	1.069	0,001%	2,000%	1.185	1.070	0,002%	2,000%	1.242	1.116	0,00%	2,00%
Dívida Pública Consolidada	73.010	70.202	0,0%	69,577%	72.132	69.525	0,020%	67,943%	71.372	68.792	0,020%	65,909%
Dívida Consolidada Líquida	66.796	64.227	0,0%	64,021%	65.809	63.430	0,020%	61,987%	64.922	62.576	0	59,9528%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LDA 2019, RP/CA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	102.400	0,038%	103,262%	96.729	0,036%	103,662%	(5.671)	-5,538%
Receitas Primárias (I)	102.400	0,038%	103,262%	96.466	0,036%	103,380%	(5.934)	-5,795%
Despesas Total	102.400	0,038%	103,262%	100.293	0,037%	107,482%	(2.107)	-2,057%
Despesas Primárias (II)	100.870	0,037%	101,719%	98.536	0,036%	105,599%	(2.333)	-2,313%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.530	0,001%	1,543%	(2.070)	-0,001%	-2,219%	(3.600)	-235,288%
Resultado Nominal	(60)	0,000%	-0,061%	(1.572)	-0,001%	-1,685%	(1.512)	2519,758%
Dívida Pública Consolidada	69.496	0,026%	70,081%	68.429	0,025%	73,333%	(1.067)	-1,536%
Dívida Consolidada Líquida	63.916	0,024%	64,454%	62.906	0,023%	67,415%	(1.010)	-1,580%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	129.172	115.020	-10,96%	103.971	-9,61%	104.335	0,35%	106.166	1,75%	108.289	2,00%	
Receitas Primárias (I)	127.458	115.020	-9,76%	102.394	-10,98%	103.587	1,17%	105.405	1,75%	107.513	2,00%	
Despesas Total	129.172	115.020	-10,96%	103.971	-9,61%	104.335	0,35%	106.166	1,75%	108.289	2,00%	
Despesas Primárias (II)	128.609	113.301	-11,90%	102.240	-9,76%	102.212	-0,03%	104.005	1,75%	106.085	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.151)	1.719	-249,39%	153	-91,09%	1.375	797,68%	1.399	1,75%	1.427	2,00%	
Resultado Nominal	6.001	(67)	-101,12%	(622)	823,29%	3.130	-602,93%	3.185	1,75%	3.248	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	86.084	78.061	-9,32%	81.014	3,78%	73.010	-9,88%	72.132	-1,20%	71.372	-1,05%	
Dívida Consolidada Líquida	80.083	71.793	-10,35%	74.819	4,21%	66.796	-10,72%	65.809	-1,48%	64.922	-1,35%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	115.000	102.400	-10,96%	103.971	1,53%	100.322	-3,51%	102.329	2,00%	104.375	2,00%
Receitas Primárias (I)	113.474	102.400	-9,76%	102.394	-0,01%	99.683	-2,73%	101.595	2,00%	103.627	2,00%
Despesas Total	115.000	102.400	-10,96%	103.971	1,53%	100.322	-3,51%	102.329	2,00%	104.375	2,00%
Despesas Primárias (II)	114.498	100.870	-11,90%	102.240	1,36%	98.281	-3,87%	100.246	2,00%	102.251	2,00%
(I - II) Primário	(1.024)	1.530	-249,40%	153	-89,99%	1.322	763,15%	1.349	2,00%	1.376	2,00%
Resultado Nominal	5.342	(60)	-101,12%	(594)	823,33%	3.009	-643,20%	3.070	2,00%	3.131	2,00%
Dívida Pública Consolidada	76.639	69.496	-9,32%	72.125	3,78%	70.202	-2,67%	69.525	-0,96%	68.792	-1,05%
Dívida Consolidada Líquida	71.297	63.816	-10,35%	66.610	4,21%	64.227	-3,58%	63.430	-1,24%	62.578	-1,35%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.411	100,00%	1.309	100,00%	26.416	100,00%
TOTAL	4.411	100,00%	1.309	100,00%	26.416	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	222.650	-	66.440
Alienação de Bens Móveis	222.650	-	66.440
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2016 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIf)
VALOR (III)	289.090	66.440	66.440

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2020</u>
Aumento Permanente da Receita	1.073
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.052)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.125
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.125
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.125

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2020

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	115.391.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.578.800,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.724.700,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.978.400,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.978.400,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.278.100,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.278.100,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	700.300,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	700.300,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.746.300,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	788.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	552.300,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	397.200,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	155.100,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	236.600,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	236.600,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.957.400,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.957.400,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.930.700,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.418.200,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	512.500,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	26.700,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	26.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	854.100,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	785.400,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	767.700,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	767.700,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	767.700,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17.700,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	17.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	17.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.700,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.700,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	68.700,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	68.700,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.563.100,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.563.100,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.563.100,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.563.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	823.300,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.300,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	75.300,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	75.300,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	75.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	748.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	748.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	748.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	748.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	689.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	38.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	23.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	15.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	2.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	150.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	150.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	10.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	79.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	97.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	12.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	84.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Assistência Social do Servidor - Principal	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	12.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	12.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	138.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	138.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	42.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	42.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	48.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	48.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	60.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	59.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	6.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	52.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	167.800,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	172.400,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	172.400,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	172.400,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	172.400,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	172.400,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	172.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	105.936.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	65.394.200,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	65.394.200,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	40.332.600,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	37.067.100,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	37.067.100,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.650.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.650.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.599.900,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	1.599.900,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.600,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15.600,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	653.600,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	10.800,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	10.800,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89	24.900,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89 - Principal	24.900,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	617.900,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	617.900,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasse Fundo a Fundo	10.118.900,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica	7.708.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção Básica - Principal	7.708.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	1.950.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	3.191.200,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	396.800,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.837.600,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	332.700,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	770.100,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	770.100,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	770.100,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde	792.300,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Vigilância em Saúde - Principal	792.300,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	321.200,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	407.200,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	63.900,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica	419.800,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -- Assistência Farmacêutica - Principal	419.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	419.800,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	31.500,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	31.500,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	16.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	15.500,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	396.600,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	396.600,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.695.300,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.256.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.256.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	10.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE - Principal	10.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	1.229.500,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	1.229.500,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	161.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	108.300,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	738.600,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	27.900,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	18.000,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	32.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	143.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	949.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	949.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	94.800,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	632.900,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	222.200,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	249.900,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	249.900,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	249.900,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	39.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	39.900,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	39.900,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	8.439.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	5.318.000,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	3.121.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	2.075.600,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	2.075.600,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	2.075.600,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	433.800,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	433.800,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	131.400,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	131.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.260.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	468.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	753.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	38.200,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	113.200,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	95.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	17.600,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	136.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	136.900,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	39.300,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	39.300,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	39.300,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	39.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.367.600,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.367.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	15.023.700,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.320.100,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.320.100,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.490.200,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.490.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	99.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	99.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	114.400,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	114.400,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	257.800,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	257.800,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	257.800,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	257.800,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	222.900,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	222.900,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	222.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	69.900,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	54.200,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PPMC - Principal	34.100,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	51.500,00
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	8.300,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	4.900,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	863.200,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	863.200,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	863.200,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	825.400,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	37.800,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.174.600,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	24.174.600,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	24.174.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	24.174.600,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	24.174.600,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	14.833.100,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	9.341.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	317.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	44.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	1.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.000,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	43.000,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	43.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	36.300,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	36.300,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	2.900,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	2.900,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.800,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	3.800,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	58.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	43.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	43.100,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	43.100,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	41.600,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	41.600,00
1.9.2.2.99.1.4.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00
1.9.2.2.99.1.4.07.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros - Outras Restituições	1.500,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	14.900,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	14.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	14.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	14.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.8.02.9.1.01.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	4.600,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	10.300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	215.300,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	215.300,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	215.300,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	170.700,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	170.700,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	44.600,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	44.600,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	11.056.300,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	11.056.300,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	11.056.300,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	8.074.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.074.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	8.066.500,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.413.400,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.413.400,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	330.000,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	330.000,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	320.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	320.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	3.100,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	3.100,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	8.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	8.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.981.800,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.981.800,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.981.800,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.464.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.464.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	498.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	498.000,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	19.800,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	19.800,00
TOTAL DA RECEITA		104.335.000,00

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.124 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE TECN. INFORM. E COMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa	
0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	Construção Realizada/Unidade
1.071 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	Construção Realizada/Unidade
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade

Programa	
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEB)	Serviços Mantidos/Valor
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.229 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCOMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.028 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Construção Realizada/Unidade
2.071 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.084 - MANUTENÇÃO DO PROJETO FAZER ACONTECER	Serviços Mantidos/Valor
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.221- MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.077 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor
2.239 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor
2.249 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
-------	-------------------------



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0017 - RECURSOS HÍDRICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade

Programa

0018 - MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor

0019 - SANEAMENTO BÁSICO É SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE ITINERANTE	Serviços Mantidos/Valor
2.061 APOIO E INCENTIVO A FEIRA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	Serviços Mantidos/Valor
1.027 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Implantação Realizada/Unidade
2.051 INCENTIVO E APOIO A ENCONTROS EMPRESARIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor

0023 -DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.091 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS COMUNITÁRIOS, EMPREENDEDOR E IND.	Serviços Mantidos/Valor
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

Programa

0025 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.097 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos/Valor
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	97.241.812,17	96.251.290,64	102.737.787,31
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.410.558,56	4.622.743,24	5.499.732,29
Impostos	4.046.145,64	4.134.695,34	4.761.912,09
Taxas	364.412,92	488.047,90	737.820,20
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	780.759,35	1.013.392,84	1.421.137,12
Receita Patrimonial	1.013.698,79	851.572,73	331.071,80
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	200.716,91	148.995,80	120.419,95
Transferências Correntes	90.416.930,28	89.423.443,31	95.091.860,14
Participação na Receita da União	35.438.152,83	34.299.393,92	36.582.519,37
Outras Transferências da União	13.070.013,20	13.119.070,05	14.217.436,11
Participação na Receita dos Estados	10.954.482,34	12.373.409,65	14.778.256,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	30.673.262,89	29.314.199,24	29.323.814,85
Convênios - Correntes	281.019,02	317.370,45	189.833,21
Outras Receitas Correntes	419.148,28	191.142,72	273.566,01
Outras Receitas Correntes	157.601,62	73.608,85	50.424,91
Demais Receitas Correntes	261.546,66	117.533,87	223.141,10
RECEITAS DE CAPITAL	4.697.812,03	2.616.896,97	3.416.993,75
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	66.440,00	-	222.650,00
Convênios - Capital	4.631.372,03	2.616.896,97	3.194.343,75
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	8.676.787,99	8.851.117,68	9.426.050,52
TOTAL	93.262.836,21	90.017.069,93	96.728.730,54

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados para indicar consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabeleça que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	115.391.300,00	117.416.195,41	119.764.519,32
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.578.800,00	6.694.245,29	6.828.130,19
Impostos	5.724.700,00	5.825.157,48	5.941.660,63
Taxas	854.100,00	869.087,81	886.469,57
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.563.100,00	1.590.529,40	1.622.339,99
Receita Patrimonial	823.300,00	837.747,33	854.502,28
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	172.400,00	175.425,29	178.933,79
Transferências Correntes	105.936.400,00	107.795.380,10	109.951.287,70
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	-	-	-
Outras Transferências da União	40.332.600,00	41.040.359,57	41.861.166,76
Participação na Receita dos Estados	16.622.600,00	16.914.294,66	17.252.580,56
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.613.600,00	33.185.905,96	33.849.624,08
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	317.300,00	322.868,00	329.325,36
Outras Receitas Correntes	102.000,00	103.789,90	105.865,70
Receitas Diversas	215.300,00	219.078,10	223.459,66
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	11.056.300,00	11.250.316,80	11.475.323,14
TOTAL	104.335.000,00	106.165.878,61	108.289.196,18

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.192.500,00	0
2018	5.954.300,00	12,79%
2019	6.192.100,00	3,84%
2020	6.578.800,00	5,88%
2021	6.694.245,29	1,72%
2022	6.828.130,19	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	38.518.200,00	0
2018	39.590.500,00	2,71%
2019	40.194.000,00	1,50%
2020	40.317.000,00	0,31%
2021	41.024.485,82	1,72%
2022	41.844.975,53	1,96%

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	8.358.400,00	0
2018	9.724.800,00	14,05%
2019	9.081.700,00	-7,08%
2020	10.118.900,00	10,25%
2021	10.296.467,24	1,72%
2022	10.502.396,58	1,96%

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	82.600,00	0
2018	54.600,00	-51,28%
2019	905.300,00	93,97%
2020	102.000,00	-787,55%
2021	103.789,90	1,72%
2022	105.865,70	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	2.939.400,00	0
2018	3.699.300,00	20,54%
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	91.097.074,33	92.695.652,81	94.549.565,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.523.615,79	58.533.044,62	59.703.705,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.060,80	1.079,42	1.101,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.572.397,75	34.161.528,78	34.844.759,35
DESPESAS DE CAPITAL	13.237.925,66	13.470.225,80	13.739.630,31
INVESTIMENTOS	7.639.352,12	7.773.408,06	7.928.876,22
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.122.180,98	2.159.421,18	2.202.609,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.476.392,55	3.537.396,56	3.608.144,49
TOTAL	104.334.999,99	106.165.878,61	108.289.196,18

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	55.854.414,97	0
2018	59.662.208,03	6,38%
2019	57.414.281,50	-3,92%
2020	57.523.615,79	0,19%
2021	58.533.044,62	1,72%
2022	59.703.705,51	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	2.000,00	100,00%
2020	1.060,80	-88,54%
2021	1.079,42	1,72%
2022	1.101,00	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.721.375,30	0
2018	-	0%
2019	1.039.706,00	100,00%
2020	3.476.392,55	70,09%
2021	3.537.396,56	1,72%
2022	3.608.144,49	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	6.149.303,54	0%
2018	7.615.320,53	19,25%
2019	8.362.073,49	8,93%
2020	7.639.352,12	-9,46%
2021	7.773.408,06	1,72%
2022	7.928.876,22	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	36.595.492,60	0%
2018	39.401.825,91	7,12%
2019	35.424.339,01	-11,23%
2020	33.572.397,75	-5,52%
2021	34.161.528,78	1,72%
2022	34.844.759,35	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	2.537.772,74	0%
2018	1.902.320,32	-33,40%
2019	1.728.200,00	-10,08%
2020	2.159.421,18	19,97%
2021	2.202.609,60	1,96%
2022	2.202.609,60	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	104.335.000,00	106.165.878,61	108.289.196,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.578.800,00	6.694.245,29	6.828.130,19
Contribuições	1.563.100,00	1.590.529,40	1.622.339,99
Receita Patrimonial	823.300,00	837.747,33	854.502,28
Aplicações Financeiras (II)	748.000,00	761.125,96	776.348,48
Outras Receitas Patrimoniais	75.300,00	76.621,37	78.153,80
Transferências Correntes	94.880.100,00	96.545.063,29	98.475.964,56
Demaís Receitas Correntes	489.700,00	498.293,29	508.259,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	103.587.000,00	105.404.752,64	107.512.847,70
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	103.587.000,00	105.404.752,64	107.512.847,70
DESPESAS CORRENTES (X)	91.097.074,33	92.695.652,81	94.549.565,87
Pessoal e Encargos Sociais	57.523.615,79	58.533.044,62	59.703.705,51
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.060,80	1.079,42	1.101,00
Outras Despesas Correntes	33.572.397,75	34.161.528,78	34.844.759,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	91.096.013,53	92.694.573,40	94.548.464,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.761.533,10	9.932.829,24	10.131.485,82
Investimentos	7.639.352,12	7.773.408,06	7.928.876,22
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.122.180,98	2.159.421,18	2.202.609,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.639.352,12	7.773.408,06	7.928.876,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.476.392,55	3.537.396,56	3.608.144,49
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	102.211.758,21	104.005.378,01	106.085.485,57
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.375.241,79	1.399.374,63	1.427.362,12

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	103.587.000,00	105.404.752,64	107.512.847,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	102.211.758,21	104.005.378,01	106.085.485,57
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	1.375.241,79	1.399.374,63	1.427.362,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.756.600,00	1.787.384,25	1.823.131,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.100,00	2.116,50	2.158,83
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	3.129.741,79	3.184.642,38	3.248.335,23

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	73.010.400,00	72.132.162,80	71.372.196,45
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	73.010.400,00	72.132.162,80	71.372.196,45
DEDUÇÕES (II)	6.214.300,00	6.323.361,23	6.449.828,45
Disponibilidade de Caixa	6.107.700,00	6.214.890,60	6.339.188,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.460.200,00	8.608.652,10	8.780.825,14
(-) Restos a Pagar Processados	2.352.500,00	2.393.761,50	2.441.636,73
Haveres Financeiros	106.600,00	108.470,63	110.640,04
DCL (III) = (I - II)	66.796.100,00	65.808.801,57	64.922.368,00



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR PEDRINHO DA SAMBAIBA

INDICAÇÃO Nº 56/2019

INDICA pavimentação da 3ª Travessa do Bairro da Cerâmica estrada da Pinda no município de Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** Unidade Orçamentária nº **20.73** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando que infraestrutura é necessária para o engrandecimento e o bem estar de qualquer localidade;

Considerando que essa fazenda é de responsabilidade do Município;

INDICA ao Poder Executivo, a Pavimentação da 3ª Travessa do Bairro da Cerâmica, estrada da Pinda.

Dê-se conhecimento desta indicação a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se conhecimento desta indicação ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 06 de maio de 2019.

Pedrinho da Sambaíba
Vereador

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM ____/____/____

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM ____/____/____

Secretário da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
IEDO CIRINO

INDICAÇÃO Nº057/2019

"Indica ao Prefeito Municipal e a secretaria de infraestrutura a reforma e revitalização da Praça Joaquim Rodrigues no Povoado de Santa Rosa (Praça da Igreja)".

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentaria 1.014 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.

Considerando que o Povoado é muito importante para o município;

Considerando que o povoado necessita de um espaço adequado para que jovens crianças e adultos possam sentir-se confortáveis;

Considerando como uma forma de lazer importante, para encontros de amigos e socialização.

INDICA: ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura a reforma e revitalização da Praça Joaquim Rodrigues no Povoado de Santa Rosa (Praça da Igreja).

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 05 MAIO DE 2019.

IEDO CIRINO
Vereador IEDO CIRINO - PSD

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM / /2019

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM / /2019

Secretário da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

Ata da Audiência Pública de 10 de abril de 2019

Aos décimo dia do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede do Poder Legislativo, reuniram-se em Audiência Pública os membros desta Casa Legislativa, em horário estabelecido mediante Edital, para discutir o tema: Campanha da Fraternidade 2019, Fraternidade e Políticas Públicas. Havendo número legal. Presentes os vereadores: Danilo, Gel de Tetê, Raimundo, Betão, Jai, Araujo e Lindo de Neuza. O Presidente convidou:

para compor a mesa.

Uso da palavra: O Vereador Betão, requerente desta Audiência enfatizou a importância dessa audiência Pública tendo objetivo discutir a fraternidade inserido em políticas públicas

Nada mais havendo foi lavrada a presente ata e segue subscrita pelos vereadores presentes.



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 058

Ata da Sessão Ordinária de 06 de Maio de 2019.

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, no horário regimental, reuniram-se em Sessão Ordinária os Membros da Câmara Municipal. Havendo número legal de membros o Presidente declara aberta a Sessão. Em Discussão a ata da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2019. Em votação, aprovada por todos. AVISOS DA PRESIDÊNCIA: O Presidente parabenizou os organizadores da cavalcada que ocorreu em Juazeirinho neste último final de semana, pelo empenho em manter viva a cultura da nossa região. Também aproveitou a oportunidade para informar sobre a realização da Audiência Pública a ocorrer dia 07/05/2019, nesta casa Legislativa, a partir das 09h, apresentação do Projeto de Lei Nº 10/2019, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 (**LDO-2020**). EXPEDIENTE: Ofício GP n. 060/2019, encaminha Leis 868, 871 e 872. Requerimento N.19/2019, de autoria do Vereador Pedrinho da Sambaíba, que solicita cópias de informações a respeito do seguro safra. Em votação, aprovado por todos. Requerimento de Acordo para Tramitação Especial ao Projeto de Lei Complementar N. 04/2019. Discutiram: Danilo e Jai. Em votação, aprovado por todos. Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública para a Associação dos Pequenos Produtores e Assentados do projeto Nova Palmares. Designado Relator pelas lideranças o Vereador Jai. Of. Nº 31/2019, solicitando a liberação do espaço físico do Plenário desta Casa, aos sábados, para realização de curso profissionalizante, para capacitação e qualificação de jovens e adultos, em virtude de ser cobrada uma taxa de inscrição e outra para recebimento do certificado, o Presidente decidiu partilhar com os demais Vereadores a respeito do ato em si. Fizeram uso da palavra: Jai, Danilo, Iêdo, Gel de Tetê e Silvan. Em votação, rejeitado com 02 (duas) abstenções dos Vereadores Gel de Tetê e Silvan. DELIBERAÇÕES DE INDICAÇÕES: Indicação Nº 56/2019, de autoria do Vereador Pedrinho da Sambaíba, que “Indica pavimentação da 3ª travessa do bairro da cerâmica, estrada da Pinda em Coité”. Discutiram: Pedrinho, Iêdo, Danilo, Jai, Silvan, Gel de Tetê e Betão. Em votação, aprovada por todos. Indicação Nº 57/2019, de autoria do Vereador Iêdo Cirino, que “Indica revitalização da Praça Joaquim Rodrigues em Santa Rosa”. Em discussão



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 059

fez uso da palavra o Vereador Iêdo. Em votação, aprovada. ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Nº 08/2019, de autoria do Vereador Silva Batista da Silva, “Que denomina Praça Filadelfo Martins de Almeida, na localidade de Ladeira. Em 2ª discussão e votação. Fizeram uso da palavra: Silvan, Jai, Danilo e Iêdo. Em votação, aprovado. II – Projeto de Lei Complementar n. 04/2019, de autoria do Executivo Municipal, “fixa os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e combate às Endemias, conforme requerimento de Acordo para Tramitação Especial, aprovado. Em discussão e votação. Fizeram uso da palavra: Danilo, Jai, Gel de Tetê, Pedrinho, Analene, Juçara, Cesar, Betão, Elizane, Silvan. Em votação foi o projeto aprovado por todos. Nada mais havendo, deliberada a matéria objeto da prorrogação o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscrevem o Presidente, o Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0010/2019**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº. 0010/2019, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, relativo à Contratação de Pessoa Jurídica no fornecimento de Encadernação, Carimbos, Envelopes e Brasão do município para o Poder Legislativo.

Contratado: GRÁFICA COITÉ LTDA, CNPJ: 63.213.474/0001-31

Funcional: 010311062001 - Manutenção Adm. Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.39.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: Ernandes Lopes da Silva

Valor: R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)

Vigência: 07 de maio a 31 de dezembro de 2019.

Data Assinatura: 07 de maio de 2019.

Marcos Franklin Mota Lima - Presidente CPL

Deus é Fiel e Justo!

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.